



PARECER: Nº 08 ADESAO Nº A/2024 - 003

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000064/24

OBJETO: ANÁLISE DA ADESAO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 004/24 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 SRP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, QUE TEVE COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, DESTINADOS AS BIBLIOTECAS, SALAS DE MULTIMEIOS E SALAS MULTIFUNCIONAIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ÓRGÃO SOLICITANTE DA ADESAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

QUANTITATIVO: 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO ITEM 00065 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALOR: R\$ 305.837,40 (TREZENTOS E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

CONTRATADA: PARIZI COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA, CNPJ 05.126.690/0001-43

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, fls. 01 a 233, composto por I volume, que tem como objeto a adesão parcial pela Secretaria Municipal de Infraestrutura a ata de registro de preços nº 004/2024 originada do Pregão Eletrônico Nº 38/2023-SRP da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guamá, que teve como objeto a aquisição de brinquedos, destinados as bibliotecas, salas de multimeios e salas multifuncionais.

Considerando a atuação do Controle Interno concomitante aos atos administrativos, em especial exercer a fiscalização dos atos da Administração na área de licitações e contratos, analisando a formalização legal dos processos licitatórios e a formalização dos contratos, passamos ao controle prévio dos atos da adesão parcial a ata de registro de preços nº 004/24, originada do Pregão Eletrônico Nº 38/2023-SRP.

RELATÓRIO

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONSTAM NOS AUTOS:

a) ofício Nº 388/2024-SEMIU, no qual o Secretário Municipal de Infraestrutura encaminha solicitação e apresenta justificativas para adesão parcial (50%) a ata de registro de preços nº 004/24, originada do Pregão Eletrônico Nº 38/2023-SR, no item 00065 – PLAYGROUND EM MADEIRA GRANDE ENVERNIZADO, para futuras instalações de brinquedos de madeira em diversos espaços públicos do Município de São Miguel do Guamá, fls. 01 dos autos;

b) cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024, fls. 02 a 19 dos autos;

c) solicitação de pesquisa de preço e cotação de preços, fls. 20 a 24 dos autos;

d) mapa de cotação de preços, fls. 26 a 28 dos autos;

e) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, fls. 31 dos autos;

f) ofício Nº 365/2024, no qual o Secretário Municipal de Finanças solicita a Secretaria Municipal de Educação, autorização para adesão parcial a ata de registro de preços Nº 004/24, originada do Pregão Eletrônico Nº 38/2023-SRP, na qual encontram-se registrados todos os itens vencidos pela empresa PARIZI COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, conforme quantidade e especificações descritos em anexo, fls. 33 e 34 dos autos;

g) ofício Nº 306/20234/DAF/SEMED, no qual a Secretária Municipal de Educação, autoriza a adesão a Ata de Registro de Preços, e encaminha cópia dos seguintes documentos: parecer jurídico; edital do Pregão Eletrônico nº 0038/2023; publicação do aviso de licitação no jornal de grande circulação; publicação do aviso da licitação no Diário Oficial da União, do Estado do Pará e Diário



Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição de 16 de Novembro 2023; TERMO DE JULGAMENTO, parecer do controle interno; TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; publicação da homologação da licitação na imprensa oficial, fls. 35 a 162 dos autos;

h) ofício Nº 370/2024 SEFIN, no qual o Secretário Municipal de Finanças solicita a empresa PARIZE COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI autorização para adesão parcial a ata de registro de preços Nº 004/24 originada do Pregão Eletrônico Nº 38/2023-SRP, descrevendo a quantidade e especificações do item a ser aderido, bem como informando que em caso de atendimento a solicitação, encaminhasse ofício da autorização e toda a documentação de habilitação, fls. 163 a 164 dos autos;

i) documento da empresa PARIZE COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI, autorizando e concordando com a adesão a ata de registro de preços Nº 004/24 originada do Pregão Eletrônico Nº 38/2023-SRP, no item e nas quantidades sugeridas, encaminhando sua documentação de habilitação, fls. 165, e 176 a 211 dos autos;

j) cópia do DECRETO Nº 16/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, DELEGANDO PODERES AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, fls. 166 a 168 dos autos;

l) declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pelo Secretário Municipal de Finanças, fls. 169 dos autos;

m) termo de autorização de abertura de procedimento licitatório e realização da despesa, fls. 170 dos autos;

n) cópia do Decreto Nº 44/2023, DE 01 DE ABRIL DE 2023, que dispõe sobre a nomeação de servidores para atuação como agentes de contratação, institui a comissão permanente de contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrante de equipe de apoio, de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 041/2023, fls. 171 a 173 dos autos;

o) termo de autuação do processo e justificativa técnica para a adesão a Ata de Registro de Preços, fls. 174, 212 a 214 dos autos;

p) minuta de contrato, fls. 215 a 223 dos autos;

q) parecer jurídico a respeito da adesão a Ata de Registro de Preços, fls. 225 a 232 dos autos.

ANÁLISE CRÍTICA

Até entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.133/2021, a adesão a ata de registro de preços era tratada apenas pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013, que foi revogado tacitamente por essa lei, e expressamente pelo Decreto Federal Nº 11.462/2023, que simplificaram as exigências para a adesão.

Como no município de São Miguel do Guamá, não existe legislação ou norma regulamentando a adesão a ata de registro de preços **entre órgãos do município**, aplica-se o formalismo exigido pelas regras da Lei Federal Nº 14.133/2021 e por analogia as regras do Decreto Federal Nº 11.462/2023 para adesão a ata de registro de preços.

Nesse sentido, vale transcrever os artigos desses diplomas legais que tratam do assunto.

A Lei Federal Nº 14.133/2021, assim dispõe em seu artigo 86, § 2º a respeito da adesão a ata de registro de preços:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observado os seguintes requisitos:



I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir a ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I – por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou distrital; ou

II – por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes

§ 5º os quantitativos decorrentes das adesões a ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos participantes que aderirem.

O Decreto Federal Nº 11.462/2023, assim dispõe em seus artigos 31 e 32 a respeito da ata utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento IRP poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado na forma do previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e



II – os quantitativos decorrentes das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem a ata de registro de preços.

A respeito da adesão entre órgãos do município, vale lembrar que o Tribunal de Contas da União – TCU (Processo nº TC 008.837/2012-0) esclareceu que as adesões as atas de registro de preços podem ser classificadas em horizontais e verticais:

“(…) 7.3. As **adesões as atas de registro de preços receberam doutrinariamente uma classificação, sendo chamadas horizontais quando entre órgão da mesma esfera de governo**, ou chamadas verticais quando entre entes governamentais distintos, de esferas diversas (por exemplo, órgãos federais podem aderir as atas de órgão estaduais) (...)”

Como se observa, a posição jurídica ora adotada é de adesão horizontal, ou seja, por órgãos do próprio Município de São Miguel do Guamá, aqui representados como Secretarias Municipais.

Somado a isso, no item 4.1 a 4.7 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam as regras para adesão a ata durante sua vigência, e não existe vedação legal para que órgãos do mesmo ente adiram as atas de registros de preços dele emanadas.

Constam nos autos, a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, a aceitação pelo fornecedor e a autorização da entidade gerenciadora da ata, atendendo ao disposto no art. 86, § 3º, I, II e III da Lei Federal Nº 14.133/2021 e art. 31, I, II e III do Decreto federal Nº 11.462/2023.

Ressalte, que a Secretaria Municipal de Infraestrutura solicita a adesão em 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo do item 00065 – PLAYGROUND EM MADEIRA GRANDE ENVERNIZADO da ata de registro de preços, o que vai ao encontro do disposto no artigo 86, § 3º, II, § 5º da Lei Federal 14.133/2021 e no artigo 32, II do Decreto Federal Nº 11.462/2023.

O procedimento como um todo foi submetido ao controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, que emitiu parecer opinando favoravelmente a adesão a ata de registro de preços, atendendo ao disposto no art. 53 § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Somado a isso, existe nos autos a informação de que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente para a realização da despesa, a documentação de habilitação do fornecedor e a justificativa técnica para adesão a ata de registro de preços, atendendo a lei orçamentária, lei de responsabilidade fiscal e a própria Lei Federal 14.133/2021.

Devolvo os autos a Agente de contratação, recomendando o seguinte:

- a) corrigir referências a decretos revogados;
- b) preencher espaços da minuta do Termo de Contrato, sem alteração de suas cláusulas;
- c) juntar nos autos decreto de delegação de poderes atualizado, a luz da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- d) que o extrato da adesão a ata registro de preço e do contrato sejam divulgados e mantidos a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- e) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da ADESAO A/2024-003 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;



f) que sejam publicados os extratos da adesão a ata de registro de preços e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011;

g) providenciar a designação do fiscal do contrato pela autoridade competente.

CONCLUSÃO

Devidamente analisado, declaro que o Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços encontra-se revestido de todas as formalidades legais e em ordem, ficando apto a gerar despesa após realização das recomendações supramencionadas.

São Miguel do Guamá, 24 de junho de 2023

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021

